

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL – CDL SÃO LOURENÇO DO SUL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, doravante designada pela sigla **CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** ou simplesmente **CDL**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1793, CEP 96.170-000, com duração por tempo indeterminado, tendo por finalidades:

- a. **Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;**
- b. **Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíprocos;**
- c. **Propiciar à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que são peculiares às empresas lojistas;**
- d. **Promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;**
- e. **Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade lojista, podendo inclusive estabelecer/celebrar e fiscalizar convênios, contratos, tratados, protocolos, termos e outros documentos firmando compromissos à instituição;**
- f. **Promover, através de cursos, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento técnico, científico, tecnológico entre outros, bem como, cursos voltados à área de educação profissional, tanto na qualificação quanto na requalificação do cidadão;**
- g. **Manter serviços de utilidade para empresas lojistas associadas, mediante recursos específicos;**
- h. **Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;**
- i. **Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;**
- j. **Realizar estudos, pesquisas, bem como promover palestras, seminários, congressos e promover levantamento de dados e informações relativas às necessidades da comunidade lojista;**

- k. Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, do primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- l. Promover atividades culturais, desportivas e artísticas;
- m. Criar oficina de talentos encaminhando crianças e jovens para desenvolver dons artísticos, musicais, etc.;
- n. Oferecer cursos objetivando o desenvolvimento profissional e administrativo dos associados;
- o. Firmar convênios com entidades afins e/ou universidades, entidades governamentais ou particulares para aprimoramento dos associados e defesa de seus interesses;
- p. Incentivar a pesquisa e o estudo objetivando o aprimoramento dos associados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º - O quadro social da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, compreende as seguintes categorias:

- a. **Associados Efetivos; e**
- b. **Associados Honorários.**

Artigo 3º - São condições para admissão à categoria de associado efetivo:

- I - **Ser empresa lojista de boa reputação e conceito adquirido na prática dos atos da vida comercial e com dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;**
- II - **Ser entidades representativa do setor lojistas;**
- III - **Ser associado da Associação Comercial e Industrial de São Lourenço do Sul – ACI de São Lourenço;**
- IV - **Ser aprovado em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos componentes da Diretoria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL.**

Artigo 4º - Para ser associado honorário, com as prerrogativas de efetivo, a empresa lojista deve atender aos mesmos requisitos indicados nos itens I, II e III do art. 3º deste Estatuto, ter prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, e ainda ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) da Diretoria para esta condição.

Artigo 5º - O pedido de demissão de associado de qualquer categoria deverá ser solicitado por escrito ao Presidente da Câmara com a exposição de motivos.

Parágrafo Único – A demissão somente será concedida pela Diretoria ao associado em dia com suas obrigações financeiras para com a Câmara.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - São direitos dos associados efetivos e honorários:

- a. **Participar das reuniões para as quais forem convocados através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;**
- b. **Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL.**
- c. **Convocar reunião dos órgãos Deliberativos representados por 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.**
- d. **Votar, quando posta determinada questão em votação em Assembléia Geral.**
- e. **Votar e ser votado para o Conselho previsto no Artigo 35 do presente.**

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto nas alíneas “d” e “e” deste artigo, cada associado efetivo ou honorário terá direito apenas a um voto, independente do número de seus representantes na Câmara.

Parágrafo Segundo - Os associados que não possuem Diretoria sediada na cidade de São Lourenço do Sul poderão credenciar seu gerente principal para representá-los com direito a voto, mas não poderão ser efeitos membro do Fiscal da CDL.

Artigo 7º - Constituem deveres dos associados efetivos e honorários:

- I - **Comparecerem às reuniões para as quais forem convocados e exercerem o voto quando houver questões submetidas à votação;**
- II - **Pagarem as contribuições que lhes couberem;**
- III - **Cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto;**
- IV - **Prestarem as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.**

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 8º - O atraso no pagamento de contribuição devida por associado à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente da **CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito ou apresentação de defesa escrita.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha adimplido a sua obrigação, o Presidente da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** comunicará o fato à Diretoria e submeterá, à mesma, a defesa eventualmente apresentada. Na ausência de defesa ou sendo esta

indeferida, a Diretoria promoverá o desligamento do associado igualmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência, como indicado no documento de débito lançado pela **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**.

Artigo 10 - Será desligado por ato da Diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, após facultado o direito de defesa, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da infração.

Artigo 11 - Da pena de desligamento cominada, consoante Parágrafo único do art. 8º, artigos 10 e Parágrafo único do Artigo 26, o associado poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da pena, para a Assembléia Geral, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do Recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Artigo 12 - Será automaticamente desligado da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Artigo 13 - São órgãos diretivos e consultivos da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**:

- a) **Assembléia Geral;**
- b) **Conselho Consultivo;**
- c) **Conselho Fiscal;**
- d) **Diretoria.**

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**, é composta pelos associados efetivos e pelos associados honorários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (vez) vez bianualmente na segunda quinzena do mês de março e, extraordinariamente, quando convocada.

Artigo 15 - Compete a Assembléia Geral em seção ordinária:

- I- **Aprovar as contas, balanços e relatórios da Gestão apresentados pela diretoria;**
- II - **Estudar e debater os problemas de interesse da Classe lojista;**
- III- **Apreciar os recursos contra a exclusão de associados efetivos e associados honorários, consoante previsto no Art. 11;**
- IV - **Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;**
- V - **Dar sugestões visando à defesa dos interesses e objetivos do Movimento lojista;**
- VI - **Eleger Comissão de Sindicância;**
- VII- **Eleger o Presidente e dar posse ao mesmo e sua Diretoria;**

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - **Alterar o Estatuto, em assembléia especialmente convocada para este fim, a qual somente poderá ser instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados (efetivos e honorários) e, em segunda chamada, $\frac{1}{2}$ (meia) hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos associados, sendo necessária, para a alteração, a aprovação de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos presentes.**
- II- **A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;**
- III- **Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 11;**
- IV - **Destituir administradores por falta grave, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a qual somente poderá ser instalada, em primeira chamada, com a presença de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos associados (efetivos e honorários) e, em segunda chamada, $\frac{1}{2}$ (meia) hora após a primeira, com a presença da maioria absoluta dos associados, sendo necessária a aprovação de pelo menos $\frac{2}{3}$ dos presentes;**
- V - **Decidir sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;**
- VI - **Deliberar sobre a dissolução da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL, sua liquidação e destino do patrimônio, consoante previsto no artigo 51 deste Estatuto.**
- VII - **Dar sugestões visando à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município.**

Artigo 17 - A Assembléia Geral somente poderá ser instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados (efetivos e honorários) e, em segunda chamada, $\frac{1}{2}$ (meia) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando previsto de forma diversa neste Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria da entidade, pelo Conselho Consultivo ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Caberá ao secretário da entidade a convocação, com um mínimo de 05 (dias úteis) de antecedência, mediante publicação em jornal local com a clara indicação da ordem do dia.

Artigo 19 - Em caso de empate da votação de deliberações, em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente da Assembléia terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica aos casos previstos no inciso "I" dos artigos 15 e 16.

Artigo 20 - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** e, em sua ausência, Vice-Presidente ou outro Diretor por aclamação na ausência daqueles.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21 - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**, tendo como membros permanentes, os últimos 6 (seis) ex-presidentes da ACI/CDL DE SÃO LOURENÇO DO SUL e, seus componentes serão membros natos, desde que atendam aos requisitos deste estatuto, não havendo necessidade de eleição, escolha, indicação ou mandato estipulado.

Artigo 22 - O Presidente e Secretario do Conselho Consultivo serão escolhidos por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 23 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - **Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL SÃO LOURENÇO DO SUL, membros da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;**
- II - **Opinar, previamente sob propostas de alterações estatutárias a serem submetidas em reuniões Extraordinárias à Assembléia Geral;**
- III - **Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente;**
- IV - **Opinar sobre as mutações patrimoniais da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL que atinjam mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio contábil;**
- V - **Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;**
- VI - **Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios da auditoria prevista no inciso "X", do artigo 27.**

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo seu secretário designado entre si, com dez (10) dias de antecedência através de ofício.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, eleitos de conformidade com o artigo 35, sendo de sua obrigação examinar, anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 25- A Diretoria da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** será composta obrigatoriamente de seis membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, Um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, um Diretor- Financeiro, um Vice-Presidente Secretário e um Diretor Secretário, sendo que o

Presidente será aquele eleito para o cargo de Presidente da ACI de São Lourenço do Sul. Os demais cargos da Diretoria da CDL serão preenchidos a convite do Presidente da CDL, dentre aqueles já eleitos para a Diretoria da ACI de São Lourenço do Sul. Estes membros da Diretoria desempenharão seus respectivos mandatos na CDL por tempo coincidente com os mandatos na ACI, ficando desde logo proibido que a CDL de São Lourenço do Sul tenha em sua Diretoria membro que não se encontre na Diretoria da ACI de São Lourenço do Sul.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria obrigatoriamente terão que ser associados da CDL, em qualquer das categorias, ou deverão providenciar a associação logo após as eleições da ACI.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia de membro da Diretoria da CDL sem que tenha havido a renúncia do mesmo ao cargo que ocupa na ACI, ou no caso de destituição de membro da Diretoria por falta grave, a Diretoria da CDL escolherá, dentre os integrantes da Diretoria da ACI que não fazem parte da Diretoria da CDL, aquele que será o substituto, independentemente do cargo ocupado pelo mesmo na ACI.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;**
- II - Manter-se vigilante em defesa dos interesses da - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL;**
- III - Convocar reunião mensalmente; através de aviso por escrito com dois dias de antecedência, devendo haver o comparecimento de, no mínimo, 50% dos seus componentes, deliberando pela maioria dos presentes.**
- IV - Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;**
- V - Fazer ata de suas reuniões;**
- VI – Deliberar sobre a admissão de associados efetivos e associados honorários, consoante previsto nos artigos 3º e 4º deste Estatuto;**
- VII – Avaliar e deliberar sobre pedido de demissão de associado;**
- VIII – Apreciar e deliberar sobre defesa escrita apresentada por associado nos casos previstos neste Estatuto;**
- IX – Desligar associado conforme disciplinado no Parágrafo único do Art. 8º, artigos 10 e 12;**
- X- Formar as Comissões Permanentes ou Provisórias;**
- XI- Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas pelos seus membros;**
- XII - Avaliar e instituir serviços a serem disponibilizados aos associados;**

- XIII - Aprovar os valores das contribuições a serem pagos pelos associados, bem como fixar os valores a título de remuneração pelos serviços que forem postos à disposição, deliberando sobre a data de vigência dos mesmos;
- XIV- Analisar os balancetes mensais;
- XV- Apresentar as contas, balanços e relatórios da Gestão para a Assembléia Geral Ordinária;
- XVI – Empossar os membros eleitos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que deixar de comparecer às reuniões desta, por 3 vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo, resguardado o direito de recurso consoante o artigo 11. Havendo a perda do cargo, a Diretoria da CDL escolherá outro integrante da Diretoria da ACL de São Lourenço do Sul para ocupar o cargo vago, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo do artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar as reuniões extraordinárias;
- III - Coordenar o desempenho político-administrativo econômico-financeiro da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL, através de seus Vice-Presidentes;
- IV - Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- V - Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL SÃO LOURENÇO DO SUL deva representar-se;
- VI - Representar a CDL SÃO LOURENÇO DO SUL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele;
- VII - Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL;
- VIII - Submeter, para aprovação do Conselho Consultivo, as mutações patrimoniais da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL que atinjam mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio contábil;
- IX - Contratar auditoria de balanço semestral, se necessário;
- X - Contratar auditoria para avaliar as atividades de automação da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL, bem como para proceder ao acompanhamento operacional do sistema, com periodicidade a critério.

XI – Receber pedido de demissão de sócio e submetê-lo à apreciação da Diretoria;

XII – Comunicar ao associado infrator sobre a suspensão automática de direitos prevista no art. 8º deste Estatuto;

XIII – Realizar a comunicação referida no Parágrafo único do art. 8º, nas condições ali previstas;

XIV – Comunicar o desligamento de associado na situação prevista no Art. 12.

XV – Selecionar e indicar o Executivo da CDL e administrar o quadro de pessoal administrativo.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro:

I - Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL SÃO LOURENÇO DO SUL;

II - Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados no item “III” do artigo 27 desde que relativos à obrigações financeiras.

III - Administrar os saldos, aplicações financeiras e contas correntes Bancárias da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente Secretário, em seus impedimentos;

Artigo 30 - Compete ao Diretor-Financeiro substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro em seus impedimentos.

Artigo 31- Compete ao Vice Presidente-Secretário:

I - Substituir o Diretor-Financeiro em suas ausências e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como, responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade, inclusive assinar todas as atas de reunião, conjuntamente com o Presidente;

Artigo 32 - Compete ao Diretor-Secretário substituir o Vice-Presidente Secretário em seus impedimentos.

Artigo 33 - A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá, em suas ausências ou impedimentos, ser substituído, pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores, **constituídos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência do Presidente.**

Parágrafo Único - Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes

especiais do mandatário, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**, será representada na forma do “caput” deste artigo.

Artigo 34- O Vice-Presidente, na sua atividade, deverá se reportar ao Vice-Presidente-Administrativo -Financeiro quando se tratar de assuntos administrativos internos e financeiros.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - As eleições acontecerão apenas para os cargos do Conselho Fiscal, visto que, as demais funções são previstas nos artigo 21 (formação do conselho consultivo) artigo 25, (formação da Diretoria Executiva). A eleição será realizada bianualmente, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês março, sendo os associados convocados mediante aviso por carta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 36 - O mandato do Presidente e sua respectiva Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição. O início do mandato da nova diretoria será sempre a partir de 01 (primeiro) de abril imediatamente seguinte à eleição.

Artigo 37 - Qualquer associado efetivo ou honorário que estiver em dia com suas obrigações para com a CDL poderá apresentar-se como candidato para concorrer às eleições.

Artigo 38- Somente poderão ser candidatos os representantes de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 39 – Os candidatos deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Artigo 40 - No momento da entrada do pedido de inscrição, o candidato receberá um número fornecido pela Secretaria da Câmara, número este pelo qual será o mesmo conhecido.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer candidato, quando este não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 41– A eleição do Conselho Fiscal será feita por votação secreta ou aclamação e serão eleitos, os candidatos com maior número de votos ou aclamados respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar os associados presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que tiver maior tempo de filiação na **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**.

Artigo 42 - A Reunião destinada às eleições será considerada instalada:

- I - **Em primeira convocação, se contar com a presença da maioria absoluta dos associados;**
- II - **Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando previsto de forma diversa neste Estatuto.**
- III - **Esta Reunião será presidida pelo Presidente da CDL, o qual convidará dois**

associados que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores em caso de votação. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente a decisão final. Ao final da eleição o Presidente proclamará o resultado do pleito.

Artigo 43- As votações serão por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - Cada eleitor receberá uma cédula, rubricada pelo Presidente, no momento em que for votar, sendo destinada à votação do Conselho Fiscal;

II - De posse da cédula rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine indevassável, onde assinalará com um "xis" o quadro ao lado do nome do Conselho Fiscal que deseja votar. Poderá também, o eleitor não assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro em uma mesma cédula anula o voto;

III - O eleitor depositará a cédula, referente à eleição do Conselho Fiscal, com seus votos em uma urna junto ao Presidente e escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e escrutinadores, antes da apuração do primeiro voto.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Artigo 44- Os serviços mantidos pela **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**, serão regidos por Regulamentos próprios que tenham sido aprovados pela Diretoria, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS

Artigo 45- Constituem fontes de recursos para manutenção da entidade:

- I - Contribuição mensal dos associados (mensalidades);
- II - Contraprestação por serviços prestados/contratados pelos associados;
- III - As rendas decorrentes de alugueis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;
- IV - Doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito privado;
- V - O resultado financeiro de eventos sociais e festividades;
- VI - Contribuições, doações e patrocínios;
- VII - Outras receitas, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 46 - Os associados em geral, bem como, os associados membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**.

Artigo 47 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores.

Artigo 48 - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 49 - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do Art. 16, I pela Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 50- A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todos os sócios que estiverem presentes à reunião EXTRAORDINÁRIA da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida à consignação dos votos divergentes em ata separada.

Artigo 51 - A dissolução da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** só poderá acontecer através de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para este fim, a qual **somente poderá ser instalada, em primeira chamada ou segunda chamada (meia hora após a primeira), com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos associados (efetivos e honorários) e deliberará com a aprovação de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos presentes**, sendo que o patrimônio será doado à entidade co-irmã no propósito deste estatuto, destinação esta imutável.

Artigo 52- São distintivos da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** a bandeira, o logotipo e o escudo, sendo suas cores o azul rei, o verde bandeira e o branco.

Parágrafo Primeiro - O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL**.

Parágrafo Segundo - Os distintivos do Presidente da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LOURENÇO DO SUL - CDL SÃO LOURENÇO DO SUL** e dos associados são aqueles cujas estampas serão estabelecidos posteriormente a criação desta entidade.

Artigo 53 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

LEONHARD IEPSSEN
Presidente CDL São Lourenço do Sul

CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ
ADVOGADA OAB/RS 36.551